



Processo Administrativo nº: 0117/2019

Adesão nº: 003/2019-SEMUS

Pregão de origem: PP SRP Nº 009/2018

Órgão consultante: Controladoria Geral do Município-CGM

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2018, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDARÉ-MIRIM-MA.

PARECER Nº 022/ 2019 – CGM

1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES A ADESÃO Nº 003/2019-SEMUS AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2018 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDARÉ-MIRIM-MA.

ANÁLISE LEGAL

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos.



a. Justificativa da vantagem.

Ao nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso de contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente. A comissão de licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que as contratações em questão teriam um preço menor que o de mercado, de modo que não se verificou indício de fraude.

b. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 09/07/2018, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

c. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório.

Não houve participação da secretaria municipal de saúde no pregão a que se pleiteia a adesão.

d. Anuência do órgão gerenciador

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa da Secretaria Municipal Assistência Social.

e. Aceitação do fornecedor.

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com as secretarias interessadas. Todavia, o fornecedor foi consultado por meio do ofício e respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto pleiteado nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 009/2018.

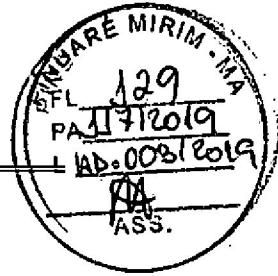
f. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 50% do acordado na Ata de Registro de Preço.

Conforme documentos acostados aos autos, depreende-se que a adesão não excede os 50 % acordados.

g. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência.

A anuência da Secretaria se deu antes dos 90 dias.

. Portanto, este processo ainda corre dentro do prazo legal.




2. CONCLUSÃO

Uma vez que não se encontrou irregularidades quaisquer, o parecer do Controle Interno é **FAVORÁVEL** à homologação da Adesão 003/2019 à Ata de Registro de Preços nº 009/2018 oriunda do Pregão Presencial 009/2018 da Secretaria de Assistência Social de Pindaré-Mirim-MA.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Pindaré-Mirim, 07 de fevereiro de 2019.


MARIA ROSELLE FERREIRA SOUSA
ASSESSORA JURÍDICA